

Contrato de Prestação de Serviços n.º 15, que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A** e a empresa **TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA - CURITIBA S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.493.899/0001-93 com sede na Rua Barão do Rio Branco, 45 - 8º andar, Centro, nesta capital, neste ato representada aqui por sua Diretora Presidente, **VIVIANE REDONDO MACHADO**, CPF/MF nº. 022.660.879-40, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **CARLA BEATRIZ BRANDÃO OLIVEIRA**, CPF/MF nº. 996.122.409-49, assistidos pela Supervisora Jurídica **SANDRA REGINA S. ROMANIELLO**, inscrita na OAB-PR sob n.º 18.190, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 73.767.790/0001-09, com sede na Rua Francisco Nowotarski, nº 82, Fazendinha, nesta Capital neste ato representada por seu Sócio Gerente, **JOSÉ HONÓRIO DA SILVA**, CPF/MF n.º 218.966.318-00, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Edital na modalidade **Tomada de Preços n.º 002/2011**, o Processo Administrativo nº. 01-119.101/2011 e o despacho que homologou e adjudicou a **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado, o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

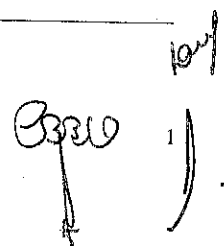

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, para a sede da CURITIBA S/A e para o Barracão Empresarial Nova Aurora, de acordo com as especificações contidas no edital e seus anexos, documentos que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Único - O detalhamento dos serviços, relação dos locais, materiais, equipamentos encontram-se no discriminados no Detalhamento das Condições para a Contratação constante no Anexo II do Edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vigência

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado e desde que obedecida à legislação vigente.



Parágrafo Único - O início da execução dos serviços dar-se-á dentro do prazo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

Pela prestação de serviços durante a vigência do presente contrato, perceberá a **CONTRATADA** a importância global de até **R\$ 52.075,20** (Cinquenta e dois mil setenta e cinco reais e vinte centavos), e valor mensal de até **R\$ 4.339,60** (Quatro mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), sendo que os valores a serem pagos à **CONTRATADA** são aqueles resultantes dos Formulários de Avaliação e Realização dos Serviços constantes do Anexo VI, parte integrante deste instrumento.

OBJETO	PREÇO PROPOSTO MENSAL (R\$)	
	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Sede – Curitiba S/A	R\$ 2.091,24	R\$ 2.091,24
Barracão Empresarial Nova Aurora	R\$ 2.248,36	R\$ 2.248,36
TOTAL MENSAL DA PROPOSTA (VALOR POR EXTENSO)		R\$ 4.339,60 (Quatro mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)
TOTAL ANUAL DA PROPOSTA (VALOR POR EXTENSO)		R\$ 52.075,20 (Cinquenta e dois mil setenta e cinco reais e vinte centavos)

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal da **CONTRATADA** valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato.

Parágrafo Segundo - Nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da contratada, assim como uniformes, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, ferramentas e utensílios, produtos de limpeza em geral, depreciação, aluguéis, administração, e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a

incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA**, proceder, sem ônus para a **CONTRATANTE**, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto - Para fins de pagamento de frações de preço mensal deve ser considerado como divisor o fator constante 30,41667 que considera a quantidade média de dias do mês (365:12).

Parágrafo Quinto - A data-base da categoria profissional que representará a maior parcela do custo de mão-de-obra na execução do objeto é 01/01/2011, sendo sua categoria correspondente, o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná - SEAC/PR a que está afiliada.

CLÁUSULA QUARTA - Das Garantias

Para assegurar a plena execução do presente ajuste, a empresa vencedora prestará como condição para assinatura contratual, uma das garantias previstas no Art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a sua escolha, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

Parágrafo Primeiro - A caução poderá ser efetuada mediante:

- i. depósito do valor fixado no caput desta Cláusula Quarta, em espécie, cheque visado ou bancário, nominativo à **CONTRATANTE**;
- ii. carta de fiança bancária, sendo obrigatório que o prazo de validade da mesma seja, no mínimo, igual ao prazo de execução dos serviços acrescido de 90 (noventa) dias corridos;
- iii. seguro - garantia de execução em apólice nominal à **CONTRATANTE** e emitido por seguradora brasileira ou autorizada a funcionar no Brasil, sendo obrigatório que o prazo de validade seja, no mínimo, igual ao prazo de execução dos serviços acrescido de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo Segundo - A caução a que se refere o item anterior, somente será devolvida após a conclusão dos serviços e a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, nos termos dos art. 56 e art.73 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - Qualquer majoração do valor contratual obrigará a Contratada a depositar,

Handwritten signatures and initials:
A large signature on the right side of the page.
Below it, the number "03310" is written.
To the right of "03310", there are initials "P.M." and another signature.

nas mesmas modalidades caput desta Cláusula Terceira, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da caução de garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a Contratada ajustar o valor da caução de garantia de execução, se assim o desejar.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Pagamentos

Mensalmente, após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá protocolar requerimento, junto ao **CONTRATANTE**, solicitando o pagamento, devendo, para tanto, anexar:

- i. Notas Fiscais dos serviços prestados (02 vias).
- ii. Relação de todos os locais atendidos e cobrados na nota fiscal.
- iii. Fatura em que estejam relacionados todos os locais atendidos e cobrados na nota fiscal e seus custos individuais.

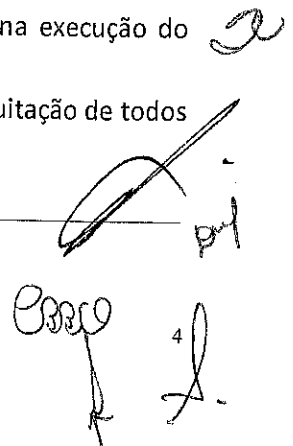
Parágrafo Primeiro - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços.

Parágrafo Segundo - As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.

Parágrafo Terceiro - Não será efetuado pagamento da parcela para a **CONTRATADA** caso seja penalizada, sem que a mesma tenha recolhido a multa aplicada.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá apresentar, como condição para recebimento de cada parcela contratual faturada a relação de todos os empregados envolvidos no objeto ora contratado, (conforme Decreto Municipal nº 1644/2009), com as seguintes cópias autenticadas:

- i. Certidão negativa de débitos previdenciários e de terceiros referente ao mês imediatamente anterior;
- ii. Cópias autenticadas das guias de recolhimento da contribuição previdenciária devidamente quitadas;
- iii. Cópias autenticadas das guias de recolhimento do – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS devidamente quitadas e Relação de Empregados - RE envolvidos na execução do objeto contratado;
- iv. Cópias autenticadas das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- v. Declaração do responsável legal pela empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados.



- vi. Cópias dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- vii. Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato, por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado.

Parágrafo Quinto - A declaração mencionada no item VII do parágrafo anterior, deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo de eventual afastamento durante o mês.

Parágrafo Sexto - O pagamento será realizado junto à agência e conta corrente do Banco indicado pela **CONTRATADA**, onde será creditado o valor.

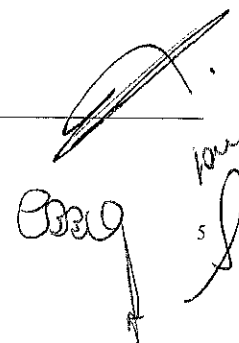
Parágrafo Sétimo - Se houver alguma pendência que impeça o pagamento, será considerado como data do início do prazo de pagamento de que trata alínea a, inciso XIV do Art. 40 da Lei 8.666/93, aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada – Art. 63 e 64 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATANTE** poderá promover deduções no pagamento devido à **CONTRATADA**, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas inclusive com rescisão contratual. A **CONTRANTE** levará em consideração o Formulário para Avaliação e Realização dos serviços, conforme **Anexo VI** do Edital.

Parágrafo Nono - O pagamento do período será efetuado dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, de conformidade com o artigo 40, XIV, "a" da Lei n.º 8.666/93, após o adimplemento da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Reajustes

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste, apenas depois de decorridos 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Acórdão TCU nº 1563/2004 - Plenário e artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a partir da demonstração analítica, pela contratada, dos componentes dos custos que integram o contrato.



Parágrafo Primeiro - O prazo mencionado no item anterior será contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se referir ou, ainda, da data da última repactuação.

Parágrafo Segundo - Considera-se data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo Terceiro - A majoração salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente enseja pedido de repactuação dos valores acordados, não de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Quarto - Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação motivada por majoração salarial devem incidir a partir da data da respectiva alteração, conforme especificado no acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que fixou o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato objeto do pedido de repactuação.

Parágrafo Quinto - A repactuação deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão lógica do exercício do direito.

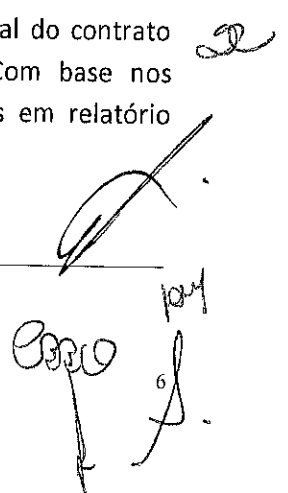
Parágrafo Sexto - A primeira repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada pela contratada.

Parágrafo Sétimo - A cada repactuação deverá constar a cláusula de quitação de todas as obrigações relativas a pagamento nos respectivos aditivos de revisão do contrato.

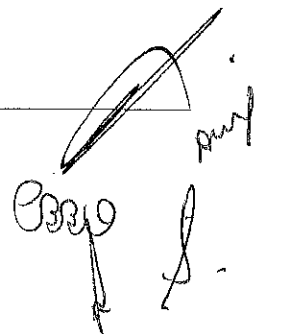
CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGAR-SE-Á:

- i. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8666/93;
- ii. Apresentar mensalmente relatório das quantidades de materiais, insumos (incluindo uniformes e epi's) e equipamentos, com o respectivo custo comprovado por notas fiscais e controle de baixa de estoque, os quais deverão ser aferidos pelo fiscal do contrato quanto à quantidade entregue, qualidade e valores apresentados. Com base nos referidos relatórios, o fiscal do contrato disponibilizará as informações em relatório próprio firmado pelo mesmo para a repactuação dos valores contratuais.



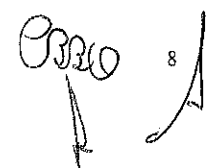
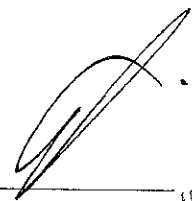
- iii. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;
- iv. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- v. Documentar, no prazo de cinco dias a contar da data do recebimento das avaliações mensais, as providências tomadas na resolução efetiva dos problemas, anexando, quando for o caso, os comprovantes dos serviços.
- vi. Entregar o material de limpeza, até o **5º (quinto)** dia útil de cada mês, seguindo as especificações de quantidades e qualidade mínimas exigidas no projeto básico, observando os períodos: mensal, trimestral e anual obedecendo à entrega dos produtos nos endereços de cada setor. No caso dos itens previstos anualmente como equipamentos de aspirador de pó, enceradeira, hidrolavadora, mangueira e escada serão de propriedade e de responsabilidade da **CONTRATADA**, os quais deverão estar devidamente identificados, sendo que no emprego dos mesmos estes deverão estar em perfeitas condições de uso, sem prejuízo ao andamento dos serviços necessários.
- vii. Estar ciente que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa vencedora, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.
- viii. Executar os serviços de limpeza e conservação de acordo com os locais e jornada de trabalho, bem como fornecer todos os materiais de higiene e limpeza e equipamentos para a execução dos serviços, conforme relacionado no Anexo II, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, presentes às Notas Fiscais correspondentes.
- ix. Fornecer os EPIs, uniformes e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto do contrato.
- x. Fornecer material de primeira qualidade, sendo as especificações mínimas definidas na relação de equipamentos, materiais de limpeza e higiene, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por quaisquer danos causados aos móveis, utensílios e dependências da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba - Curitiba S/A, decorrentes da utilização de produtos não adequados aos serviços;



- xi. Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos, relatórios, comprovantes de serviços.
- xii. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CURITIBA S/A.
- xiii. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- xiv. Manifestar-se, por escrito, sobre os ofícios encaminhados pela **CONTRATANTE**, a partir da ciência, no prazo máximo de 48 horas e garantindo-lhe, inclusive o acesso a documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- xv. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- xvi. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachás, durante a permanência nas dependências onde os serviços serão prestados;
- xvii. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade e tecnologia adequadas.
- xviii. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**, inclusive na elaboração de serviços perigosos com as devidas sinalizações;
- xix. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- xx. Responsabilizar-se quanto ao comportamento dos postos de serviço em serviço, compreendendo o relacionamento pessoal com qualquer pessoa que estiver presente nos locais, possíveis quebras, avarias, furtos e a inutilização de qualquer objeto ou bem público, pelo uso de material inadequado, devendo ser fixada, em termo próprio pela **CONTRATADA**, efetuando o ressarcimento total pelo prejuízo causado, desde que comprovado pela **CONTRATANTE**.
- xxi. Ser responsável pela entrega de todas as documentações solicitadas e as referentes ao faturamento mensal. Havendo necessidade de troca de documentação, por motivo relevante, a **CONTRATADA** deverá comparecer na sede da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATANTE

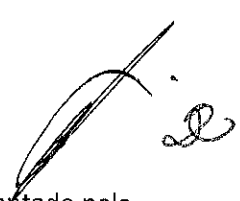
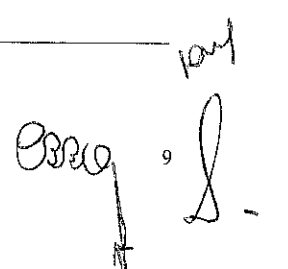
São obrigações da **CONTRATANTE**:



- i. Através do gestor do contrato, acompanhar, fiscalizar, controlar e gerenciar o contrato ficando também, responsável pela validação dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
- ii. Apresentar até o dia 15 (quinze) do mês seguinte "Relatório de Avaliação e Realização dos Serviços", com a indicação do valor a ser pago devido, à qualidade avaliada pelos serviços executados e indicação do valor final para emissão da nota fiscal.
- iii. Arcar com todas as despesas de energia elétrica e água de cada local.
- iv. Designar servidor para o recebimento, conferência, guarda e controle dos materiais e equipamentos.
- v. Exercer a fiscalização da execução dos serviços, registrando as irregularidades encontradas a cada inspeção.
- vi. Exigir o afastamento de qualquer empregado atuante no posto de trabalho da **CONTRATADA**, que com o exercício de suas funções, esteja tumultuando o recinto de trabalho.
- vii. Exigir da **CONTRATADA**, sempre que se fizer necessário, certificado de qualidade dos produtos que são utilizados na limpeza.
- viii. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- ix. Manter os entendimentos de serviços com a **CONTRATADA** sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do contato verbal.
- x. Notificar por escrito a **CONTRATADA** se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.
- xi. Proibir a autorização de serviços a outras empresas ou a técnicos estranhos à **CONTRATADA**.
- xii. Providenciar locais apropriados (espaço físico) para armazenamento de todos os materiais utilizados pela **CONTRATADA**, bem como para que os empregados possam fazer a troca de seus uniformes e a guarda dos mesmos.
- xiii. Paralisar o serviço enquanto não satisfeitas as exigências legais concernentes a:
 - a) uso correto dos EPI'S;
 - b) comprovação de regularidade funcional do empregado;
 - c) descumprimento de normas de segurança NRS da Portaria 3214/78.

CLÁUSULA NONA – Da Impugnação do Relatório

A **CONTRATADA** poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, impugnar o relatório apresentado pela **CONTRATANTE**, devendo indicar cada item de sua discordância acompanhado de provas, e indicar o valor final para faturamento que entende adequado. A não impugnação implica em

aceitação do seu conteúdo, cuja análise da impugnação ficará a cargo do gestor do contrato e passará para aprovação da autoridade superior.

Parágrafo Primeiro - Caso haja impugnação do relatório, a **CONTRATANTE** avaliará os questionamentos e poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final da avaliação da Impugnação com a devida indicação do efetivo valor devido.

Parágrafo Segundo - Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 28 (vinte e oito) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pela **CONTRATANTE**. Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da **CONTRATADA**, esta poderá solicitar complementação do valor a **CONTRATANTE**, referente às diferenças.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Código de Defesa ao Consumidor

A detecção, pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a prestação dos serviços através do presente instrumento, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Paralisação dos Serviços

Em caso de paralisação pela **CONTRATANTE** ocasionada por greve ou outro motivo que venha interromper a execução dos serviços, estes ficarão suspensos, até que se restabeleça a normalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Fiscalização

Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser pontualmente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Inadimplemento

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente instrumento poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA**, por perdas e danos, quando esta:

- i. não cumprir as obrigações assumidas;
- ii. falir;
- iii. transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da **COTRANTANTE**;
- iv. tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor;
- v. interromper a prestação dos serviços por mais de 02(dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela CURITIBA S/A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Partes

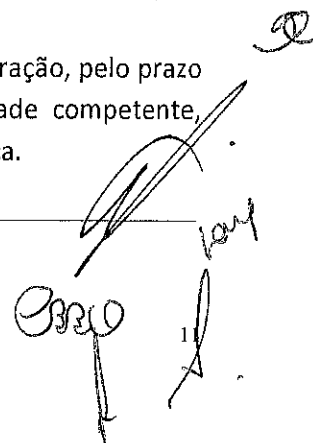
O contrato poderá ainda, ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- i. Na hipótese da **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 30 dias à **CONTRATADA**, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- ii. Na hipótese da **CONTRATADA** solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela **CONTRATANTE**, considerando o necessário para assegurar a continuidade dos serviços por outra empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Penalidades

Se a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, poderão ser aplicadas as penalidades abaixo nominadas, garantida a defesa prévia em processo próprio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, independente de outras previstas em lei:

- i. Advertência.
- ii. No caso de descumprimento injustificado ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE** de quaisquer das obrigações da **CONTRATADA**, multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- iii. Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública.



- iv. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na Imprensa Oficial, segundo critérios definidos no Decreto Municipal 1644/2009.
- v. A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a empresa ou profissionais inadimplentes, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.
- vi. No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor não executado.
- vii. A multa moratória a multa punitiva poderão ser cumuladas.
- viii. A **CONTRATANTE** poderá, motivadamente, aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 1644/2009 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.
- ix. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidade legalmente estabelecidas, não se aplicando o presente aos licitantes convocados nos termos do art. 64 2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.
- x. A questão referente à penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos no art. 77 e seguintes do Decreto Municipal 1644/2009.

Parágrafo Único - Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Prefeitura Municipal de Curitiba.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Gestor e Suplente do Contrato

Ficam designados os servidores Davidson José Moulepes, matrícula 81.599 e o servidor Rafael Luiz Fabri, matrícula 82.044, para atuarem como gestor e suplente, respectivamente, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 1644/09.

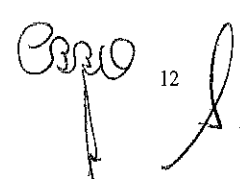
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Emissão dos Relatórios

Fica responsável pela emissão do relatório avaliação dos serviços o qual apontará o valor devido, o servidor Rafael Luiz Fabri matrícula 82.044.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja ou que venha a ser.

12



E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas

Curitiba, 15 de Dezembro de 2011.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S/A

VIVIANE REDONDO MACHADO
Diretora Presidente

CARLA BEATRIZ BRANDÃO OLIVEIRA
Diretora Administrativa e Financeira

SANDRA REGINA-SCHIMITKA ROMANIELLO
Supervisora Jurídica

TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA

JOSÉ HONÓRIO DA SILVA
Sócio Gerente

Testemunhas:

1
CPF: 040.940.699-94

2
CPF: 504.278.319-07
Marcus Vinicius Dos Santos
Assistente Técnico Administrativo
Matricula 80.964
CURITIBA S A